



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 1

PORTARIA Nº 258/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o despacho do Conselheiro-Presidente, de 30/10/2014, exarado no Ofício nº 590/2014-Secex, de 27/10/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4A e **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº 001.476-1A, para, no período de **30/11 a 06/12/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto ao Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília - ESBRA, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 (Processos nºs 1621/2014 e 2228/2014);

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores acima citados;

V - ESTABELECEr aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002-RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 259/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÖES**, matrícula nº 000.119-8A, **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A e **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula nº 000.351-4A, para, no período de **10 a 14/11/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEr aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Portaria SG nº 19/2014, de 04 de novembro de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) a ser executado de forma contínua, para ligações originadas na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pag. 2

parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) a ser executado de forma contínua, para ligações originadas na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 3763/2014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**;

b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**;

c) **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**;

d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

III – E como Suplentes:

a) **ALEXANDRE RIBEIRO DO AMARAL** e,

b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 12/2014 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E O **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, PARA O PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ETERNO APRENDIZ – PPA.

1. **Data:** 16/10/2014

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**.

3. **Espécie:** Cooperação Técnica.

4. **Objeto:** Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro De Educação Tecnológica do Amazonas, com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria eterno Aprendiz – PPA. .

5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014 e término em 16/10/2019.

Manaus, 03 de novembro de 2014

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 18/2014 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**.

1. **Data:** 16/10/2014

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**.

3. **Espécie:** Cooperação Técnica.

4. **Objeto:** Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE., com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterno Aprendiz – PPA. .

5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014 e término em 16/10/2019.

Manaus, 03 de novembro de 2014

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º 4520/2014 – Representação oriunda de demanda da Ouvidoria, referente à manifestação nº 153/2014, para apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da SEMULSP.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de outubro de 2014.

PROCESSO N.º 3867/2014 – Representação com a finalidade de apuração de possível episódio de ilegalidade no âmbito da Administração Estadual.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2014.

PROCESSO N.º 4315/2014. – Recurso de Revisão interposto pela AMAZONPREV, em face da Decisão n. 2740/2013 – TCE/AM, exarada no Processo n. 1997/2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 3

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente **RURSO DE REVISÃO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4335/2014. – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. José Martins da Rocha, em face do Acórdão n. 564/2013 – TCE/AM, exarada no Processo n. 3653/2013.

DESPACHO: ADMITO a presente **REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4357/2014. – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Agnaldo Gomes da Costa, em face da Decisão n. 1328/2009 – TCE/AM, exarada no Processo n. 3447/2004.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente **REVISÃO**,

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 4396/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

RESPONSÁVEL: SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO – PREFEITO DE TEFÉ

REPRESENTANTE: W.B. LOPES E CIA LTDA

OBJETO: SUPOSTAS ILEGALIDADES VERIFICADAS NA GESTÃO DO CONTRATO N. 038/2013 E ADITIVO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA W.B. LOPES E CIA LTDA E O MUNICÍPIO DE TEFÉ

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa W.B. LOPES E CIA LTDA, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar que o Município de Tefé se abstenha de contratar diretamente os agentes de limpeza pública oriundos do Contrato n. 038/2013 e Aditivo, reestabeleça a execução do objeto do Contrato n. 038/2013, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indenize o Representante pelos serviços executados e não pagos. O Termo de Contrato n. 038/2013 possui como objeto a contratação de serviços terceirizado de limpeza pública no perímetro urbano e rural do Município de Tefé.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 135/136), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Gabinete.

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, oportunidade em que, considerando apenas as alegações da Representante, e com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborei Despacho anterior entendendo que pela narrativa dos fatos trazidos até aquele momento havia a necessidade de maiores informações para deliberar quanto ao pedido da Cautelar.

Por esta razão, despachei (fls. 137/140) determinando a notificação com urgência do Prefeito Municipal de Tefé e a empresa Representante – W.B. Lopes e Cia Ltda, com o objetivo de obter maiores documentos a fim de subsidiar a análise do presente processo, haja vista que, segundo meu juízo de convencimento, não existia documentação robusta o suficiente para decidir acerca da concessão da cautelar pleiteada, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

Acusando o recebimento do Ofício n. 377/2014 – DICAMI (fl. 142), a empresa Representante, W.B. Lopes e Cia Ltda, apresentou Requerimento solicitando a Reiteração do Pedido de Medida Cautelar, demonstrando fatos novos em sua exordial, bem como, juntando nova documentação comprovando os fatos alegados e, ainda, uma mídia contendo vídeo gravado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tefé, com oitiva de garis, onde comprova a conduta adotada pelo Prefeito.

Deve-se ressaltar que a Resolução elaborada por esta Corte de Contas traz a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado, tal como ocorreu na presente situação. Vejamos:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)

(...)

§5º. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento** da parte ou de algum interessado. (grifos nossos)

Considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar concedida por este Relator, através de Decisão Monocrática, bem como, em decorrência das explicações prestadas, **entendo que o Despacho anteriormente elaborado deve ser revisto**, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, ao analisar somente os argumentos da peça Inicial apresentada pela Representante, restou demonstrado diante da apresentação de diversos documentos, inclusive matérias veiculadas em jornais locais, que o Município está em situação deveras preocupante, podendo ter o serviço de limpeza pública totalmente interrompido a partir da data de hoje.

Assim, diante da apresentação dos referidos documentos, com a juntada do Ofício que comprovou o Aviso Prévio dado aos funcionários, as Declarações prestadas pelos mesmos, o vídeo demonstrando a conduta praticada pela Prefeitura, a entrevista concedida pelo Prefeito em rádio local e os recortes dos jornais, este Relator entende que, a despeita da ausência de manifestação do Prefeito Municipal, **não conceder a Medida Cautelar Requerida, poderá trazer ainda mais prejuízos à sociedade de Tefé que ficará sem o serviço essencial de limpeza pública, uma vez que o Aviso Prévio dos servidores da Prefeitura de Tefé que são responsáveis pela limpeza pública finda na data de hoje, 03 de novembro de 2014.**

Entendo que adotar a medida no sentido de conceder a cautelar, nos termos do art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, justifica-se no dever de dar continuidade ao funcionamento do Município de Tefé, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, especialmente na área de **limpeza pública**, a qual a Administração Pública tem como obrigação prestá-la de forma ininterrupta, como se verá no estudo acerca do princípio que segue abaixo.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini¹ determina que:

1 GASPARI, Diógenes. Direito Administrativo. 12ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 17

“Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 4

por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade".

Por todo o exposto, a decisão de não conceder a Cautelar nos termos solicitado pela Representante, com o intuito de aguardar a finalização das diligências que se faziam necessárias no presente processo, iria causar prejuízos irreparáveis à população do Município de Tefé e que somente agora restaram comprovados nos autos.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja concedida a cautelar pretendida, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão da medida cautelar 'inaudita altera parte'**, determinando que o **Prefeito de Tefé HONRE com os Termos do Contrato n. 038/2013**, ou, caso entenda necessário, realize a dissolução do mesmo pelos meios legais, com a devida justificativa para não causar qualquer prejuízo ou dano para a Administração Pública, pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação dos responsáveis, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Entendo que tal medida é de suma relevância, tendo em vista a possibilidade de dano iminente, existindo a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, razão pela qual, este Relator, considerando os documentos comprobatórios carreados aos autos às fls. 146/171 pela Representante, **entende prudente conceder a medida cautelar 'inaudita altera parte'**.

Por fim, em vista do disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao ATUAL Prefeito do Município de Tefé, Senhor Jucimar de Oliveira Veloso, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Representação para a concessão da medida cautelar.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO**:

I) A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O PREFEITO DE TEFÉ HONRE COM OS TERMOS DO CONTRATO N. 038/2013, OU, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, REALIZE A DISSOLUÇÃO DO MESMO PELOS MEIOS LEGAIS, COM A DEVIDA E PLAUSÍVEL JUSTIFICATIVA PARA NÃO CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO OU DANO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos não realizados e que poderão acarretar aplicação de glosa por parte deste TCE/AM, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) **CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) **REMESSA DOS AUTOS** à DICAMI, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) **Notifique o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito do Município de Tefé**, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de honrar com os Termos do Contrato n. 038/2013, ou, caso entenda necessário, que providencie a dissolução do mesmo pelos meios legais, com a devida justificativa para não causar qualquer prejuízo ou dano para a administração pública, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/29), bem como do Requerimento de fls. 146/154, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

c.2) Não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

d) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,**

e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.**

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de ____ de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

ERRATA DO DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

Onde se Lê:

PROCESSO Nº 4569/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela São Judas Tadeu Materiais de Construções Ltda. contra possível Ato Ilegal adotado pela CGL, relacionado ao Pregão Eletrônico 186/2014.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação

Leia-se:

PROCESSO Nº 4569/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela São Judas Tadeu Materiais de Construções Ltda. contra possível Ato Ilegal adotado pela CGL, relacionado ao Pregão Eletrônico 1886/2014.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 04 de novembro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 5

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 4/8/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 5554/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, MERENDEIRA ED-NFU, MATRÍCULA 018.340-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.08.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5145/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SAUDE PONTES CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-ESP-III, MATRÍCULA Nº 0246867A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04 DE JULHO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 5830/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DAGMAR DAS GRAÇAS FONTES RODRIGUES, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 025.214-0A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/08/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. conceder 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente:

1.1 manifeste-se sobre a não inclusão da Gratificação de Localidade na guia financeira e no ato de aposentação da Sra. Dagmar das Graças Fontes Rodrigues, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "D", Matrícula n.º 025.214-0A, do quadro de pessoal da SEDUC.

1.2 havendo concordância com a opinião manifestada neste voto, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo, se for o caso, a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

2. determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 3342/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA AUGUSTA SOARES DA ROCHA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.757-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.04.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2584/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JORGE SEBASTIAO CASTELO DE BRITO, MAT. 103.347-6C, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.11.2011

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3049/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BENEDITA MORAES CARNEIRO, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 007.210-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 21.02.2013.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 54 e no Decreto de fl. 68 de 21.02.2013 de aposentadoria da Sra. Maria Benedita Moraes Carneiro, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D", Referência "1", Matrícula 007.210-9A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 69.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3029/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAR A APOSENTADORIA DA SRA. LENIZE GOMES FERREIRA, PEDAGOGA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 013.010-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.03.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 6150/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA LENIZE GOMES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REF. D, MAT. Nº 013.010-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 5264/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IZABEL KRAMER DE SOUZA, COMPANHEIRA, E TÂNIA MARIA DE SOUZA MADEIRA, FILHA DO SR. JOSÉ RIBAMAR MADEIRA, EX-SERVIDOR DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 13.08.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 3428/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA O 2º SARGENTO QPPM JOSÉ RIBAMAR DE BRITO GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 055.880-0A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar LEGAL e determinar o REGISTRO (art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do Decreto de 19.05.2014, à fl. 208, referente à transferência para a reserva





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 6

remunerada, com proventos proporcionais, do Sr. José Ribamar de Brito Gonçalves, na graduação de 2.º Sargento QPPM, Matrícula n. 055.880-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 209.

2. Conforme o art. 5º, inciso VI, alínea "a" da Resolução n.º 09/2009 – TCE/AM, recomendar ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), que promova a retificação da Guia Financeira, à fl. 202, e do Decreto de 19.05.2014, à fl. 208, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 209, alterando o valor total dos proventos para R\$ 2.808,42.

3. Dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno.

4. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4351/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANDECY GUIMARÃES DO NASCIMENTO MARQUES, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRÍCULA 095.045-9D, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 27.12.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 775/2013

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. EDER PEREIRA DE AQUINO, SOLDADO 02 QPPM, MATRÍCULA Nº 189.441.2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.11.2012.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. conceder ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012), para que, por meio do órgão competente:

1.1. manifeste-se sobre o cálculo referente a remuneração da reforma por invalidez do Sr. Eder Pereira de Aquino, soldado 02 QPPM, matrícula n. 198.441.2A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Amazonas, que de acordo com os §§1º e 2º do art. 98, da lei 1154/75, deveria receber proventos calculados com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que ocupava na ativa.

1.2. Se for o caso, promova a retificação do Ato de Reforma supracitado, adequando os proventos ao soldo correspondente a graduação de Terceiro-Sargento, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas.

2. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1726/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ONETH FERREIRA LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF.A, MAT. Nº 126.401-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.12.2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEAS

Processo: 10729/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NECY PEIXOTO CAMPOS, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 003.631-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/01/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 54 e no Decreto de 22.01.2014, à fl. 70, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Nely Peixoto Campos, no cargo de Sanitarista, Classe "C", Referência 3, Matrícula n.º003.631-5A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no DOE na mesma data à fl. 71.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, em sua redação original, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. É como VOTO.

LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 1203/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANDECY GUIMARÃES DO NASCIMENTO MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, MAT. Nº 095.045-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.10.2012.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 11282/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE CARCEREIRO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. N. 007.708-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/06/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Conceder ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) para que, por meio do órgão competente:

1.1 Manifeste-se sobre o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado na Guia Financeira e no Ato Aposentatório, haja vista que este foi calculado sobre o valor de R\$ 136,00, e não sobre o vencimento de R\$ 450,00, fixado pela Lei Estadual nº 3.300/2008, nos termos do que dispõe o §6º do art. 1º, da Lei Estadual n.º 3510/2010;

1.2 Se for o caso, promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas.

2. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. É como VOTO.

VOTO PRELIMINAR

Órgão: SEAD - Secretaria de Estado da Administração e Gestão

Processo: 4023/2006

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SINÉZIA MACHADO DE FARIAS, MATRÍCULA Nº 380, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 7

FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12.05.2006.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 10643/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Delzuita Gomes Plácido, no cargo de Professora Municipal, do Quadro da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Processo: 11470/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANEIDE GONCALVES DE MELO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, MAT. Nº. 029.126-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/03/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 1185/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DAVINA NOGUEIRA DA TRINDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA II, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31.08.2008.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Processo: 3765/2010

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. OSMARINA DA ROCHA VALE, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. NILDOMAR DO NASCIMENTO QUEIROZ, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.10.2010.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 3780/2010

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES FRANZENILDO DA ROCHA VALE E IVANILDO BARRETO QUEIROZ, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. NILDOMAR DO NASCIMENTO QUEIROZ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE MAIO DE 2010.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. nos termos do artigo 18, III e XIII, da LC n.º 06/1991, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao chefe do Poder Executivo do Município de Coari, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que providencie:

1.1. A retificação do Decreto de 01/05/2010, à fl. 34, excluindo do Ato o nome da Sra. Osmarina da Rocha Vale, permanecendo como beneficiários, Francenildo Barreto Queiroz e Ivanildo Barreto Queiroz, filhos menores do ex-segurado, o Sr. Nildomar do Nascimento Queiroz, que ocupava o cargo de Vigia, Classe A, Matrícula nº 12.555, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua devida publicação, demonstrando a alteração procedida.

1.2. A compensação financeira aos beneficiários, Francenildo Barreto Queiroz e Ivanildo Barreto Queiroz, na condição de filhos menores de 21 anos do ex-servidor, dos valores recebidos a menor.

2. determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 1616/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZIGLEDA MARIA MENDONÇA E SILVA, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 134.404-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.11.2011.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10956/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. SERGIO FREITAS SILVA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 149.840-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgar LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) o Decreto de 16.07.2013, à fl. 91, referente à Reforma por Invalidez do Sr. Sérgio Freitas Silva, na graduação de Cabo QPPM, Matrícula n.º 149.840-1A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 92.

2. Conforme o art. 5º, inciso VI, alínea "a" da Resolução n.º 09/2009 – TCE/AM, recomendar ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira, à fl. 79, e do Decreto de 16.07.2013, à fl. 91, alterando o percentual da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço de 20% (vinte por cento), a 04 (quatro) quinquênios, para 5% (cinco por cento), equivalente a 01 (um) quinquênio.

3. Dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno.

4. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 2228/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZIGLEDA MARIA MENDONÇA E SILVA, PROFESSORA 2-F, MATRÍCULA 013.326-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.02.2011.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10515/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PERPÉtua SOCORRO COSTEIRA DE MENDONÇA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIA I, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Processo: 1190/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DA CRUZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31.08.2008.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Processo: 11198/2014

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 8

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO REBELO FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MAT. Nº. 005.980-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/06/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 58 e no Decreto de 18.06.2013, à fl. 74, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Rebelo Ferreira, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Ref. "A", Matrícula n. 005.980-3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 75.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11489/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRACY BATISTA DOURADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MAT. Nº. 108.560-3D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/03/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 85 e no Decreto de 13.03.2014, à fl. 98, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Iracy Batista Dourado, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Ref. "G", Matrícula n. 108.560-3D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 99.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11480/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA ANUNCIACAO FONSECA BENAYON, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. N 003.005-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17/01/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento

Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 47 e no Decreto de 17.01.2014, à fl. 58, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria da Anunciação Fonseca Benayon, no cargo de Médica Especialista, 3ª Classe, Referência A, equivalente ao cargo de Médico, Classe II (Especialista), Nível 1, Referência A, Matrícula n.º 003.005-8A, à fl. 59.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 2437/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 456/2014 - PTJ. (PROCESSO FÍSICO A SER APENSADO Nº 107/2010).

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Processo: 107/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FOGASSA GOMES, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 493/2009.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Processo: 2772/2009

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA CATARINA ISIDORO SANTARÉM, COMPANHEIRA DO SR. JURANDY CHAVES RODRIGUES, EX-SERVIDOR LOTADO NO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE I - 2, SOB MATRÍCULA 006.781 4 A, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 070/2009, PUBLICADA NO D.O.M DE 27 ABRIL DE 2009.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMSA

Processo: 11034/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. CLAUDIONOR DA SILVA GONCALVES, NO CARGO DE CABO QPPM, MAT. Nº. 114.281-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/06/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11479/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALEXANDRE STELIO GOMES BARBOSA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 106.259-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 9

SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/03/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgar LEGAL e determinar o REGISTRO (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 136 e do Decreto de 11/03/2014, à fl. 155, que concedeu a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Alexandre Stélio Gomes Barbosa, no cargo de Técnico de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula n.º 106.259-0A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 156.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração efetuada.

3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO

Processo: 11452/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. IZIDORO FRANCO DE SOUZA, NO CARGO DE 2º SARGENTO CBMAM, MAT. Nº. 030.606-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/03/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Processo: 276/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CÉLIA PINTO BARRETO, NO CARGO DE COZINHEIRA, MAT. Nº 00079, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE URUCARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 12/2012, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.08.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE URUCARÁ

Processo: 244/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILSONEI RODRIGUES BALIEIRO, NO CARGO DE FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS, MAT. Nº 01599, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 02 DE 23.06.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 3515/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA OLIVEIRA DA COSTA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 077-GP, DE 28.11.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 4793/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, CONFORME EDITAL Nº 002/11, PUBLICADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE AMATURÁ

Processo: 6618/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NO EXERCÍCIO DE 2008.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE HUMAITÁ

Processo: 1073/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA DOS SANTOS CARVALHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18.11.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 7528/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, NO CARGO DE TÉCNICO DE PESQUISA/LABORATÓRIO, MATRÍCULA Nº 145.145-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.07.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 287/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTARIA DO SR. MANUEL VICENTE FERREIRA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 5249/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA AUXILIADORA BENES NUNES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSEGURADO, O SR. JOSÉ TOMAZ DE AQUINO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL - 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 009.452-8F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 10810/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA FROES, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 092.645-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28.10.2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 10

Órgão: SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 11199/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. HILTONAR JAIME REGIS, NO CARGO DE CORONEL QOPM, MAT. Nº. 054.893-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/06/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11280/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SR. MARLY CARVALHO MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-1, MAT. Nº. 011.721-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/09/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 2076/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARYTON PINHEIRO DE MELO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA 108.835-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.10.2011.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 996/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLÁVIA PAES BARRETO PINTO, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 007.827-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.09.2011.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 2470/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. HUGO CARDENES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MAT. Nº. 068.632-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/01/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Processo: 1808/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRª. AUGUSTA VIEIRA DA SILVA, CÔNJUGE DO SR. AMÉRICO VASCONCELOS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 008.756-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEAD - Secretaria de Estado da Administração e Gestão

Processo: 11000/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA LUCIA ELENA DE SOUZA GARCIA, MAT. Nº. 297, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO

QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: ALEAM - Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Processo: 11408/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMAR ANDRADE PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MATRÍCULA Nº 007.012-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: NOTIFIQUE os interessados, Sr. Waldemar Andrade Pereira e ManausPREV acerca do teor deste RELATÓRIO/VOTO e da sequente DECISÃO do presente processo, com cópia integral das peças citadas; para que tomem ciência.

LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10378/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BENTA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MAT. Nº. 019.521-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/06/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: NOTIFIQUE aos interessados, Sra Raimunda Benta dos Santos e AMAZONPREV acerca do teor deste RELATÓRIO/VOTO e da sequente DECISÃO do presente processo, com cópia integral das peças citadas; para que tomem ciência.

LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10743/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MITERCINO RODRIGUES DE FRANÇA, NO CARGO DE JUIZ DE PAZ DA COMARCA DE ENVIRA/AM, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETÔNICO DE 07/02/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Processo: 11445/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE CLAUDIO DA SILVA, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL III, MAT. Nº. 172.386- 3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/03/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Processo: 11418/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-IV, REFERÊNCIA D, MAT. Nº. 138.800-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/02/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10351/2014

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 11

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HILDETH DOS SANTOS BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 119.535-2B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10639/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO ROCHA DANTAS, NO CARGO DE PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 25.06.2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 11407/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL ARAGÃO BENTES, NO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO B-04-1, MATRÍCULA Nº 014567-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM

Processo: 948/2009

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ VERÍSSIMO DOS SANTOS, REDATOR, CLASSE C, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA 0167-8, DO QUADRO DE PESSOAL DA C.M.M., DE ACORDO COM O ATO PRESIDENCIAL PUBLICADO NO D.O.M. DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 5319/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ VERÍSSIMO DOS SANTOS, REDATOR CLASSE C, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA 0167-8, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27.05.2010.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 2441/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ VERÍSSIMO DOS SANTOS, NO CARGO DE REDATOR, CLASSE C, REFERENCIA II, MAT. Nº. 0167-8, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 2094/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MAGALY A. ARRUDA ARAÚJO, DIRETORA EXECUTIVA DO LAR BATISTA JANELL DOYLE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 14/10, FIRMADO COM A SEMASDH/FMDCA.

Procurador: Elisandra Monteiro Freire

Decisão: 13.1 - Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 14/2010-SEMASDH, tendo como responsável pela aplicação dos recursos a Sra.

Magaly Azevedo Arruda Araújo, Presidente da conveniente, com fulcro no art. 22 da Lei 2.423/1996;

13.2 - Julgar pela ILEGALIDADE do Convênio nº 14/2010 tendo como responsável pela aplicação dos recursos a Sra. Marlúcia de Souza Chiroque, Secretário de Estado, com base no art. 1º, XVI da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE;

14.1 - Aplicar MULTA à Sra. MARLÚCIA DE SOUZA CHIROQUE, Subsecretária da SEMASDH, à época, responsável pela assinatura do Termo de Convênio em cena, de acordo com o art. 54, inciso I da Lei nº 2423/96, devido à celebração de convênio descoberto de plano de trabalho capaz de atender integralmente ao disposto no art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e à vista das falhas encontradas na prestação de contas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

14.2 - Aplicar MULTA à Sra. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, com fundamento no art. 54, I, da Lei nº 2423/96, por não ter demonstrado os resultados obtidos com a aplicação de recursos públicos no cumprimento do objeto do convênio em exame, com fundamento no art. 54, II, da Lei nº 2423/96, no valor de R\$ 5.000 00 (cinco mil reais);

15 - Fixar o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos pelo responsável no valor das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts.73 e 74 da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE;

16 - Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Processo: 10899/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAO BATISTA NASCIMENTO DE ANDRADE, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 050.357-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

Processo: 11427/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE DE SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H, MAT. Nº. 024.263-2C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11478/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. CLAUDIO SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE SOLDADO 01 QPPM, MAT. Nº. 125.994-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/03/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 10226/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADAO SOUZA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 007.828-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 12

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 789/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: EDITAL Nº 015/2014-GR/UEA, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A., PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 23/01/14.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 369/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 009.181-2F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02/10/2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEINFRA

Processo: 1405/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALZENOR DIAS RAMOS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.03.2005.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 2248/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 21 DE 01 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE 30/03/12

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

Processo: 3419/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ XAVIER CORREA, NA FUNÇÃO DE COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO, MATRÍCULA Nº302, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 066 -GP, DE 28.11.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 325/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR LUCILIO LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, MAT. Nº 106.044-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMPAB-SEC. PROD. E ABASTECIMENTO

Processo: 5579/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 01/2010 DE 18/1/2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 3156/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 05 DE 15/03/2011, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: MULTA

Processo: 5172/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA MARIA TIAGO SANTANA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 030.655-0C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/07/2011.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 10749/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADALBERTO VIEIRA DA COSTA, NO CARGO DE PEDAGOGO, REFERENCIA I, MATRÍCULA Nº 002, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Coari, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Laudo Técnico Conclusivo, do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, para que encaminhe o ato de concessão da aposentadoria do Sr. Adalberto Vieira da Costa e sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como a cópia da Lei Municipal n.º 607, de 2/5/2013;

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Coari

Processo: 11119/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM DE SOUZA MAFRA JUNIOR, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 108.248-5E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE JULHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10155/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. MARIO ALBERTO SOUZA DE ARAUJO, NO CARGO DE CABO QPPM, MAT. Nº 052.653-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/05/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 1397/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETO DO DECRETO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2012,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 20/03/12.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: a) julgar ilegais todos os atos de admissão de pessoal, objeto do Decreto n.º 017, de 12/3/2012 (Edital n.º 001/2012), negando-lhe registro; b) determinar ao Prefeito Municipal de Apuí, Sr. Adimilson Nogueira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer cessar qualquer pagamento de salário dos servidores contratados, se porventura ainda figurarem em folha de pagamento, procedendo à substituição dos mesmos, se subsistentes, por recrutados via concurso público, assim como execute as demais providências necessárias ao cumprimento da lei; c) advertir acerca das penalidades cabíveis em caso de não cumprimento da decisão desta Corte de Contas, consoante dispõe o art. 54, IV, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 261, §4º, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, devendo dar ciência inequívoca do atendimento de tais medidas perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias; d) recomendar ao órgão de origem a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público.

Órgão: PREF. MUN. DE APUÍ

Processo: 11048/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. RONILDO DE ALMEIDA SERUDO, NO CARGO DE QPPM, MAT. Nº. 126.053-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/06/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 10682/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO PEREIRA JARDIM, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 010.623-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10945/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JAMILE DE LEMOS AROUCA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 006.956-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10859/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LINDONEY MARCELICE GOMES, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPBM, MATRÍCULA Nº 053.921-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Processo: 2675/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IRACY PEREIRA DE SOUZA NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR O SR. ANTONIO ALTEVIR DE PAULA COELHO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, MAT. Nº 006.601-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 22/04/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a Portaria nº 199/2014, de 16/4/2014, publicada no DOE de data 22/4/2014, que concedeu o benefício de pensão da Sra. Iracy de Souza Coelho, na condição de cônjuge do ex-servidor o Sr. Antônio Altevir de Paula Coelho, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula Nº 006.601-0A, do Quadro Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.

Determinar, após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente – AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a retificar a Guia Financeira e a Portaria nº 199/2014, no sentido de incluir a Gratificação de Risco de Vida no cálculo dos proventos da pensão da Sra. Iracy de Souza Coelho, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11100/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: RETIFICACAO DE APOSENTADORIA DA SRª. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALENCAR NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 111.435-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11538/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA BARROSO MARICAUA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL I, CLASSE E, MAT. Nº FNE05/42876, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 22/07/2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11405/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDECI DA SILVA BEZERRA RODRIGUES, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, MATRÍCULA Nº 077.610-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 11001/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLORISBELA PONTES DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 004.925-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA OUVCON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/02/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado

Processo: 10148/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA GARCEZ DE OLIVEIRA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA A, MAT. Nº 025.915-2C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01/10/2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 14

Processo: 11509/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAURINDA DA SILVA AZEVEDO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA N 027.049-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11469/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA MARIA MAIA BOTELHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PFN-ASG-I, MAT. Nº. 026.898-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/03/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 2145/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. WANDERLISE SANTOS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO, OCUPANTE DO CARGO DE INCONSISTENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17/03/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 1481/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA, CONJUGE DA SRA. IZABEL DA MOTA MIRANDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 027.442-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 2123/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA GOMES PINTO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. HONORATO ANDRADE DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, MAT. Nº. 024953-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 177/2014 PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/04/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10901/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZENILDES VALERIO DA SILVA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.942-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 4408/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS,

REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 64/2011, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. APLICAR multa: a) ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pelos atos de gestão ilegítimos que resultem em injustificado dano ao erário, constantes dos itens 2, 3, 5, 7, 8 e 10 deste voto; b) a Sra. Valdizia Costa da Silva, presidente da Associação Pestalozzi, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pelos atos de gestão ilegítimos que resultem em injustificado dano ao erário, constantes dos itens 3, 6, 7, 8, 9 e 10 deste voto.

2. FIXAR: a) o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02; b) o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Valdizia Costa da Silva, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02.

3. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensino à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, e arts. 169, II, 173, e 308, §6.º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE;

4. RECOMENDAR à Origem que: a) Na assinatura de convênios e/ou ajustes congêneres, estabeleça critérios objetivos de seleção das entidades convenientes; b) Uma vez realizada a publicação do Extrato do Termo de Convênio, que seja devidamente cientificada a Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal respectiva, por meio de Ofício, nos termos do art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa pela reincidência de falha desta natureza. CONTAS IRREGULARES

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 5337/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTACAO DE CONTAS DA SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVENIO Nº 64/2011, FIRMADO COM A SEDUC E ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. APLICAR multa:

a) Ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, no valor de R\$ 1.096,03 (hum mil, noventa e seis reais e três centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96- TCE/AM, c/c o art. 308, II, da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução nº TCE/AM nº 25/12, pelo envio, com atraso, da Prestação de Contas, referente ao Termo de Convênio nº 64/2011, descrito no item 1 deste voto;

b) Ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pelos atos de gestão ilegítimos que resultem em injustificado dano ao erário, constantes dos itens 2, 4, 5 e 7 deste voto;

c) A Sra. Valdizia Costa da Silva, presidente da Associação Pestalozzi, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pelos atos de gestão ilegítimos que resultem em injustificado dano ao erário, constantes dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 deste voto.

2. FIXAR:

a) o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, recolha o valor das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 15

b) o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Valdízia Costa da Silva, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

3. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, e arts. 169, II, 173, e 308, §6.º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE;

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10631/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA ASSUNÇÃO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 107.683-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP

Processo: 5501/2011

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HELENA DA SILVA LIMA, CÔNJUGE DO EX-SEGURADO LUCILIO LIMA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 18 DE JULHO DE

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento – SEMPAB

Manaus, 04 de novembro de 2014

ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 2217/2014, e cumprindo o Acórdão nº 08/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2423/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, fica **NOTIFICADO o Sr. Marlon Trindade Teixeira, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 23.287,36 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1890/2014, e cumprindo o Acórdão de 02 de outubro de 2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2556/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito do Município de Nhamundá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 25.768,53 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva nos autos do processo de cobrança executiva nº 2581/2010, e cumprindo o Acórdão nº 221/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4352/2005, que trata da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social/IMPAS, fica **INTIMADO o Sr. José Jakson Gomes de Souza, Ex-Presidente do Instituto**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 2.881,48 (Dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 16

Excelentíssimo Auditor Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3642/2014, e cumprindo o Acórdão de 19 de fevereiro de 2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2116/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira, Ex-Prefeito do Município de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 29.780,59 (Vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVALDO APOLÔNIO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 632/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4468/2010, referente à Prestação de Contas ao Convênio nº 49/2010-SEC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA BARRETO TROVÃO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 632/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10870/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 864/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10887/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DO NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 830/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10914/2014 Apenso: 11389/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 4 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1001, Pág. 17

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA FRANCISCO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº970/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11299/2014., referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde BRASIL EM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100